

TJ-RJ mantém torcida mista em jogos entre os grandes cariocas

Ação que questiona torcida mista em jogo de futebol é de competência das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e não das especializadas em Direito do Consumidor. Com base nesse regra do Regimento Interno da corte, a 15ª Câmara Cível negou, nesta terça-feira (27/6), recurso do Ministério Público contra a liminar que garantiu a presença de torcida mista nos clássicos entre os quatro grandes clubes do Rio.

flickr.com



Em disputa sobre competência de colegiado, prevaleceu decisão que autorizou torcida mista no RJ.

Em seu agravo, o MP pedia a nulidade da decisão e a transferência do caso para uma das Câmaras Especializadas em Direito do Consumidor. O colegiado, porém, acompanhou o voto do relator do recurso, desembargador Gilberto Clovis Farias Matos, e concluiu que o próprio Regimento Interno do TJ-RJ estabelece a competência da Câmara Cível para julgar a controvérsia.

Além do mais, segundo o magistrado, a matéria veiculada em primeira instância se refere, primordialmente, à segurança pública, tanto que a própria Polícia Militar compareceu às audiências designadas pelo Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos.

Em decisão monocrática proferida no dia 3 de março, o desembargador permitiu a venda de ingressos para as torcidas de Flamengo e Fluminense na final Taça Guanabara, no Estádio Nilton Santos, o Engenhão. O mérito dos recursos dos clubes e da Federação de Futebol carioca será julgado pela 15ª Câmara Cível em data posterior. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RJ.*

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão.

Processos

0009402-13.2017.8.19.0000

0009396-06.2017.8.19.0000

0009399-58.2017.8.19.0000

Date Created

28/06/2017